



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 43, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui o programa ‘Empodera Mulher’ no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Empodera Mulher”, autorizando o Poder Executivo Municipal a promover cursos Profissionalizantes para as mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade no Município de Entre Rios de Minas/MG, no intuito de capacitar nossas muncípes para o mercado de trabalho.

Parágrafo único - Os professores que ministram tais cursos deverão ter experiência comprovada em sua área de atuação ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal entregará, ao final dos cursos ministrados, certificado que demonstre sua conclusão, informando ainda o número de horas cursadas.

Art. 3º - É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à troca de experiências e a capacitação de instrutores e alunos.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal deverá priorizar parcerias com o sistema S de ensino, (SEBRAE, SENAR, SENAC, Sesi e SENAI) para a realização deste programa.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos referidos neste programa, serão ofertados às mulheres, cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, onde o Município poderá estabelecer parcerias, bem como temáticas sobre o desenvolvimento do empreendedorismo, gestão do negócio próprio, finanças, entre outros.

Art. 5º - As beneficiárias deste programa deverão comprovar que residem no Município de Entre Rios de Minas/MG.

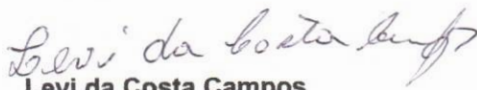
Art. 6º - O Município deverá instituir o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual deverá prezar pela representação paritária entre órgãos do governo e organizações da sociedade civil.

Art 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de Decreto, no que couber.

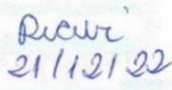
Art. 8º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 20 de dezembro de 2022.


Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente


Levi da Costa Campos
Vice-Presidente


Ronivon Alves de Souza
1º Secretário


21/12/22
